SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 061, de 19 de dezembro de 1978.

Aprova Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para Seguros Transportes de Importação

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-08137/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar a Cláusula Especial de Averbação Simplificadas para Seguros Transportes de Importação constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.01.79.*

ANEXO À CIRCULAR Nº 61/78

CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS

PARA SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO (CASTI)

1. Pela presente Cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 12 das Condições Gerais, fica entendido e acordado que são segurados automaticamente todos os bens importados pelo Segurado, desde que o mesmo utilize sistema de mecanização para controle das importações e observadas as disposições a seguir fixadas.

2. O Segurado obriga-se, sob pena de nulidade do presente seguro, a averbar nesta apólice e nesta Seguradora todos os embarques de suas importações.

3. O Segurado entregará à Seguradora, mensalmente, um "Relatório de Averbações de Seguros", até o dia 10 do mês subseqüente ao do respectivo movimento, contendo as seguintes informações:

3.1 – número de ordem;

3.2 – número da Guia de Importação ou do documento equivalente;

3.3 – meio de transporte;

3.4 – data de saída;

3.5 - número do Conhecimento do Embarque;

3.6 – porto ou aeroporto de início e destino da viagem;

3.7 – número da Fatura de Compra;

3.8 – mercadoria e embalagem;

3.9 – importância segurada discriminada;

3.10 – garantias.

4 - A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer esclarecimentos, elementos e provas que lhe forem solicitadas pela Seguradora, no sentido de verificar o cumprimento da obrigatoriedade de averbar todos os embarques.

5 – A presente Cláusula está vinculada à existência de Tarifação Especial para os seguros de importação do segurado, ocorrendo, automaticamente, a caducidade desta Cláusula, caso o segurado, por qualquer motivo, deixe de gozar do referido regime de Tarifação Especial.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.01.79.*

6 – O não cumprimento de quaisquer das Condições estabelecidas nesta Cláusula, implica a perda do direito de qualquer indenização, inclusive das contribuições em avarias grossas.

7 – A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, garantias e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Particulares desta apólice, só tendo validade quaisquer alterações ou ampliações mediante prévia e expressa concordância por escrito da Seguradora.

"CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA CLÁUSULA"

1 – A utilização da Cláusula em questão fica sujeita à prévia aprovação pelo IRB, sendo concedida a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, vinculada à existência e ao período de vigência de Tarifação Especial para Seguros de Importação, exigindo-se, concomitantemente, as seguintes condições:

a) utilização, pelo Segurado, de sistema mecanizado para controle das importações;

b) montante mínimo de prêmios recebidos nos últimos 12 (doze) meses, indicado no QTE, equivalente a 6.000 (seis mil) vezes o Maior Valor de Referência (M.V.R.) vigente no país, e

c) aprovação prévia dos Relatórios de Averbações de Seguros pelo competente Setor de Sinistros do IRB.

2 – Compete às Seguradoras providenciarem a cobrança do depósito inicial e dos prêmios mensais, observando-se que:

a) o depósito inicial, em cruzeiros, corresponderá a 20% (vinte por cento) de 1/4 do movimento de prêmios de que trata a alínea "b" acima e será devolvido ao Segurado após o pagamento da 12º (décima segunda) conta mensal;

b) os prêmios mensais serão cobrados com base nos Relatórios de Seguros entregues pelo Segurado.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.01.79.*